



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONVITE Nº 07/2022

PROCESSO Nº. 17.989/2022

1 – PREÂMBULO.

1.1 - Convidamos V. Sa. a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, localizada na Rua Capitão Neco, 118 – Centro – Cruzeiro/SP, PROPOSTA para o OBJETO indicado no item 2.1, pertinente à LICITAÇÃO que será realizada no **dia 28 de dezembro de 2022 às 09:30 horas** na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO, considerando a somatória dos valores das taxas de inscrição**, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como as suas respectivas alterações, e as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser ENTREGUES no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo aberto a seguir, observado o devido processo legal.

(Nº 1) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 07/2022
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

(Nº 2) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA
CARTA CONVITE Nº 07/2022
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

1.3 – A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar “Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte” visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada, preferencialmente, **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

1.3.1- Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III – MODELO DE PROCURAÇÃO;

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO - concordância com os termos do presente instrumento convocatório e de inexistência de fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas;

VII – MINUTA DO CONTRATO;

VIII - TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

2- DO OBJETO.

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica administrativa visando a organização e realização de Concurso Público, incluindo planejamento, organização, realização das provas, respostas a recursos, classificação, orientação em relação às publicações e acompanhamento geral relativos aos trâmites legais deste processo, para provimento de cargos na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal 4586/2017 e 4666/18**, incluindo o fornecimento de material e mão de obra necessários para sua execução, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3 - DO PREÇO.

3.1 – Estima - se o valor total desta licitação em R\$ 119,00 (cento e dezenove reais), considerando a somatória dos valores das taxas de inscrição por nível de escolaridade, cujos valores unitários estimados estão dispostos no Anexo I deste Edital, correspondendo a média de preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório

3.2 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1 - Não haverá dotação orçamentária a ser onerada, pois os pagamentos à CONTRATADA serão realizados através da arrecadação dos valores das inscrições pagas pelos próprios candidatos.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

5.1 – Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que atuam no ramo, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se-á, por ofício, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, com apresentação do certificado de cadastro.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

5.1.1 - **Não poderão participar desta licitação as empresas:**

5.1.1.1 - Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.1.1.1.1 – A participação de empresas em recuperação judicial será condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.1.1.1.2 – O Plano de Recuperação indicado no item anterior deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.

5.1.1.2 - Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.1.1.3 - Suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.1.1.4 - Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio.

5.1.1.5 - Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Prefeitura Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação.

6 – DOS ENVELOPES.

6.1 - O “**Envelope nº 1 – Habilitação**” deve conter documentos relativos à habilitação, que deverão ser apresentados por **todas** as licitantes, inclusive as **microempresas e empresas de pequeno porte**, sendo composto por:

a) Ato de criação da licitante, **conforme o caso**:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

a4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, abrangendo regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;

d) Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede da licitante;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

g) Declaração da Licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), nos moldes do constante no **ANEXO IV**;

h) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente instrumento convocatório e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do ANEXO VI;

i) Prova de inscrição ou registro na entidade profissional competente – Conselho Regional de Administração (CRA) – em nome da empresa licitante e do responsável técnico, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta;

j) Comprovação de vínculo entre a licitante e o responsável técnico, que deverá ser demonstrada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado;

k) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais)se indique(m) a execução de serviços similares, equivalentes e compatíveis em condições e características ao objeto da licitação;

l) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; A participação de empresas em recuperação judicial será condicionada à apresentação do



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. O Plano de Recuperação deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.

6.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123 art. 43).

6.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº 123 art. 43, e as suas alterações).

6.1.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

6.1.4 - Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação;

6.1.5 - Não serão aceitos **protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.1.7 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.1.8 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.1.9 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 6.1;

6.1.10 - A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.1.11 - Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 03 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

6.1.12 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6.1.13 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2 (1)**;

6.1.14 - A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por órgão ou entidade pública.

6.2 - O “Envelope nº 2 – da Proposta” deverá conter:

6.2.1 - O **ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais;
- b) indicação obrigatória dos preços unitários e global, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- d) declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar os serviços objetos desta licitação, dentro das condições deste edital e das especificações constante do ANEXO I;
- e) declaração de que preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

6.2.3 - Cada concorrente deverá computar em sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, e entrega.

6.2.4 – A proposta deverá ser equivalente a praticada no mercado, na data da sua apresentação.

6.2.5 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.2.6 – A Proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2 (2)**;

7 - DO JULGAMENTO.

7.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

7.1.1 – No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 6.1.2 e seguintes, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

7.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

7.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

7.4.2 – **Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas cujo valor exceda aquele estabelecido no Anexo I deste Edital**, ou que sejam manifestamente inexequíveis (artigos 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

7.5 - As propostas serão classificadas pela ordem de menor preço.

7.6. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos: (LC nº 123 art. 44 caput).

7.6.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123 art. 44 parágrafo 1º).



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123 art. 45, inc. I).

7.6.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

7.6.4 – A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6.2 e seguintes deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC nº 123/2006
CARTA CONVITE Nº 07/2022
RAZÃO SOCIAL da Micro e Pequena Empresa

7.6.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123 art. 45 inc. III).

7.6.6 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123 art. 45, inc. II).

7.6.6.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.6.7 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123 art. 45 parágrafo 1º).

8 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII.

8.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

8.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

8.1.4 – Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis** a contar da declaração de vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

8.1.4.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1;

b) a revogação da licitação (LC n° 123. art. 43, § 2º).

8.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

8.4 - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - O foro do contrato será o da Comarca de Cruzeiro/SP.

9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Prefeitura Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

10 - DAS SANÇÕES

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção na prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

10.6 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.1.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11 - DO PAGAMENTO.

11.1 - A remuneração aos serviços prestados consistirá exclusivamente dos valores arrecadados com as inscrições pagas pelos candidatos, e serão de responsabilidade da Contratada todos os custos e encargos referentes ao recebimento destas, não cabendo à Prefeitura de Cruzeiro responder por qualquer ônus em função da realização do Concurso Público, objeto desta licitação.

11.2 - Após o processamento das inscrições a Contratada apresentará o relatório detalhado contendo a quantidade de inscrições realizadas e pagas discriminadas por cargo.

11.3 - Se a arrecadação com as taxas de inscrições exceder o limite de que trata o Artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, concomitante ao Art. 1º, II, "a", do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, a Contratada transferirá à Prefeitura o valor excedente.

11.4 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

12 - DAS INFORMAÇÕES.

12.1 – O Departamento de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

12:00 horas, no Departamento de Licitações, situado na Rua Coronel de José de Castro, nº 540, Centro, Cruzeiro/SP, ou e-mail licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br.

12.2 – Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos via e-mail, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 – A Prefeitura Municipal de Cruzeiro poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na Prefeitura Municipal de Cruzeiro mediante protocolo eletrônico: http://pmcruzeiro.ddns.net:8081/pmcruzeiro/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_index.php Para qualquer dúvida sobre o protocolo eletrônico entrar em contato no telefone (12) 3600-3387 ou (12) 99194-3665.

13.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13.4 – Os recursos administrativos deverão estar devidamente assinados por seus representantes e anexadas juntamente com o comprovante de pagamento da taxa administrativa no protocolo eletrônico dessa Prefeitura Municipal de Cruzeiro. Solicitar o boleto de taxa administrativa no e-mail protocoloprefeituracruz@gmail.com. Horário: 08h00 às 16h00 horas no prazo estabelecido no subitem 13.1 Segue link do protocolo eletrônico: http://pmcruzeiro.ddns.net:8081/pmcruzeiro/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_index.php Para qualquer dúvida sobre o protocolo eletrônico entrar em contato no telefone (12) 3600-3387 ou (12) 99194-3665

13.5 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.1 – Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, além de efetuadas diretamente aos interessados.

Cruzeiro, 20 de dezembro de 2022

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 07/2022

PROCESSO Nº 17.989/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

I - O presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica administrativa visando a organização e realização de Concurso Público, incluindo planejamento, organização, realização das provas, respostas a recursos, classificação, orientação em relação às publicações e acompanhamento geral relativos aos trâmites legais deste processo, para provimento de cargos na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal 4586/2017 e 4666/18, conforme abaixo:

II - A adjudicatária obriga-se a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições pré-estabelecidas;

III - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato e o Edital (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

IV - Da vigência: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

V - Condições de pagamento: Não haverá dotação orçamentária a ser onerada, pois os pagamentos à CONTRATADA serão realizados através da arrecadação dos valores das inscrições pagas pelos próprios candidatos.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - Art. 22, inciso III da Lei 8.666/93.

3 – DA JUSTIFICATIVA

I - Justificamos a contratação do objeto do presente termo para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Cruzeiro - Rede Municipal de Educação, com a contratação de profissionais da Educação (docentes) e profissionais de apoio, para garantir o atendimento integral aos escolares, em consonância ao projeto pedagógico proposto, bem como aos dispositivos legais que regulamentam a oferta da Educação Básica obrigatória no território nacional, garantindo não só a oferta, mas conferindo a qualidade estabelecida para o ensino público no município de Cruzeiro.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

I - Fica sob a responsabilidade da contratada todos os serviços pertinentes a realização de Concurso Público para preenchimento das vagas existentes no quadro de servidores efetivos da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Municipal de Cruzeiro, inclusive as despesas diretas e indiretas para realização deles, exceto as publicações oficiais e obrigatórias que correrão por conta da Prefeitura.

II - São ainda de responsabilidade da empresa vencedora as despesas com impostos e taxas devidos aos órgãos: Federal Estadual e Municipal, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, se necessário, acidentes de trânsito contra terceiros, despesas de qualquer tipo com seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a Prefeitura do Município de Cruzeiro, sob nenhuma hipótese as despesas aqui relacionadas para a realização dos trabalhos ou outras que não sejam de sua responsabilidade.

III – Demais responsabilidades:

- a) Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do Contrato;
- b) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;
- c) Elaborar o Edital do Concursos e Editais dos Candidatos para cada cargo, conforme legislação pertinente e necessidades da Prefeitura do Município de Cruzeiro;
- d) Permitir e facilitar à Contratante, o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades;
- e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnico-administrativa, saldo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais;
- f) Disponibilizar página eletrônica atualizada para permitir as inscrições (que deverão ser feitas exclusivamente pela Internet) e consulta pelos candidatos;
- g) Coordenar as inscrições, através de pessoal devidamente treinado para esse fim;
- h) A empresa contratada deverá coordenar as inscrições e realizar as demais fases do Concurso;
- i) Elaborar todas as provas escritas, garantindo-se absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- j) Na elaboração das provas a proponente deverá obedecer a todos os critérios técnicos exigidos, inclusive o grau de dificuldade que levará em conta os diversos níveis de equilíbrio e razoabilidade educacionais;
- k) Todos os impressos a serem utilizados em todas as fases deverão ter boa qualidade de impressão;
- l) As provas deverão ser montadas e acondicionadas pela empresa que se responsabilizará pela quantidade e guarda, preservando o mais absoluto sigilo acerca do teor das questões e transporte delas até sua distribuição aos candidatos;
- m) Deverá afixar no local das provas lista com os códigos, número de inscrição e nome de cada candidato, bem como distribuí-los nas respectivas salas, sinalizar os corredores e numerar as salas;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- n) Providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade;
- o) Se responsabilizar pela orientação e treinamento de seus fiscais para atuarem como responsáveis durante a realização do Concurso Público;
- p) Acompanhar as atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação das provas;
- q) Permitir à Prefeitura do Município de Cruzeiro total liberdade para desempenhar atividade fiscalizadora dos serviços através da Comissão Organizadora do Concurso, durante todo o processo;
- r) Responsabilizar-se por todo o material necessário à realização e aplicação das provas objetivas, exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar;
- s) Responsabilizar-se pela correção e avaliação das provas objetivas de acordo com as normas estabelecidas na legislação e nos editais do Concurso Público;
- t) Responsabilizar-se pela coleta e análise de títulos e realização de provas práticas, para os cargos que exigirem;
- u) Apresentar listas de classificação dos candidatos aprovados em todas as fases;
- v) Orientar a Prefeitura do Município de Cruzeiro sobre as publicações a serem efetuadas;
- w) Fornecer à Prefeitura do Município de Cruzeiro relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, em todas as fases, para publicação na imprensa escrita do Município, contendo o número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para a última publicação;
- x) Responsabilizar-se pelo atendimento aos recursos administrativos decorrentes do contrato, interpostos pelo candidato dentro do prazo legal;
- y) Responsabilizar-se por todo o pessoal necessário à coordenação, realização e fiscalização de todas as fases do concurso público;
- z) Elaboração de relatório final contendo todos os feitos inerentes ao processo para fiscalização do Tribunal de Contas SP e demais relatórios que possam ser requeridos pela contratante a qualquer tempo.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- I** - Colocar à disposição da Contratada as informações e documentos necessários à realização do objeto do presente contrato;
- II** - Arcar com os custos de publicação oficial dos editais, eventuais recursos, avisos, resultados e outras decorrentes;
- III** - Destinar locais compatíveis para a realização das provas escritas e práticas, zelando, sempre, pela limpeza, organização e segurança dos locais destinados;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

IV - Disponibilizar veículos necessários para a realização das provas práticas de acordo com as necessidades dos cargos;

V - Arquivar os documentos relativos ao concurso público, conforme exigência legal;

VI - Fazer o chamamento dos candidatos, obedecendo à ordem de classificação, na conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Desempenhar atividade fiscalizadora através de sua Comissão Organizadora de Concurso Público.

6 - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

I - A remuneração da contratada corresponderá ao valor arrecadado com as taxas de inscrições, que serão cobrados diretamente dos candidatos.

7 – DOS CARGOS E NÍVEIS DE ESCOLARIDADE – CONCURSO PÚBLICO

I – Todas as especificações relacionadas à descrição de cargos, atribuições, vencimentos, jornada de trabalho e requisitos para provimento/escolaridade, dos cargos ofertados no Concurso Público, serão fornecidos pelo Setor de Relações Humanas da Secretaria Municipal de Educação, para elaboração do Edital do Concurso Público.

II – Para os cargos de professor, será considerado o Tempo de Serviço no Magistério, no campo específico de atuação, a ser regulamentado no Edital do Concurso Público.

III – Serão ofertados os cargos de acordo com a tabela abaixo:

CARGO	VAGAS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	TIPOS DE PROVAS
MOTORISTA	1 + C.R.	FUNDAMENTAL COMPLETO	OBJETIVA + PRÁTICA
AGENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	60 + C.R.	MÉDIO/TÉCNICO ou SUPERIOR	OBJETIVA
NUTRICIONISTA	1 + C.R.	SUPERIOR	OBJETIVA
PROFESSOR PEB I	50	SUPERIOR	OBJETIVA + TÍTULOS+TEMPO DE MAGISTERIO
PROFESSOR PEB II – ARTES	3	SUPERIOR	OBJETIVA + TÍTULOS+TEMPO DE MAGISTERIO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROFESSOR PEB II – CIÊNCIAS	2	SUPERIOR	OBJETIVA + TÍTULOS+TEMPO DE MAGISTERIO
PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA	3	SUPERIOR	OBJETIVA + TÍTULOS+TEMPO DE MAGISTERIO
PROFESSOR PEB II – GEOGRAFIA	2	SUPERIOR	OBJETIVA + TÍTULOS+TEMPO DE MAGISTERIO
PROFESSOR PEB II – HISTÓRIA	1	SUPERIOR	OBJETIVA + TÍTULOS+TEMPO DE MAGISTERIO
PROFESSOR PEB II – INGLÊS	1	SUPERIOR	OBJETIVA + TÍTULOS+TEMPO DE MAGISTERIO
PROFESSOR PEB II – LINGUA PORTUGUESA	4	SUPERIOR	OBJETIVA + TÍTULOS+TEMPO DE MAGISTERIO
PROFESSOR PEB II – MATEMÁTICA	4	SUPERIOR	OBJETIVA + TÍTULOS+TEMPO DE MAGISTERIO

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - É de responsabilidade da CONTRATADA, executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;

II - O presente Termo de Referência não servirá, de nenhuma forma, como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço do objeto contratado;

III - O presente instrumento será objeto de fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE, exercido pelo servidor Alessandro Moreira Batista;

IV - Os casos não previstos neste Termo de Referência serão acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, observando os dispostos na lei 8.666/93 e nas demais legislações vigentes.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 07/2022

PROCESSO Nº 17.989/2022

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº
OBJETO		
Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica administrativa visando a organização e realização de Concurso Público para a Prefeitura Municipal de Cruzeiro , conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais disposições do Edital da Carta Convite nº 07/2022.		

PROPOSTA	
Nível de Escolaridade	Valor da inscrição
I - Fundamental Completo	R\$
II - Médio/Técnico	R\$
III - Superior	R\$
Valor Global por Extenso:	
DECLARAÇÕES	
- Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação de seu envelope.	
- Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos.	
- DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, deslocamentos, transporte, despesas administrativas e lucro.	
DADOS DO REPRESENTANTE	
Nome do Representante:	



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Identidade nº	CPF nº
Local e Data	
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 07/2022

PROCESSO Nº 17.989/2022

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) _____ (sócio/diretor), Sr. (a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF n. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO(S): Sr. (a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONVITE nº 07/2022, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, ____ de _____ de 2022

Outorgante



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 07/2022

PROCESSO Nº 17.989/2022

ANEXO IV - DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

..... Inscrito no CNPJ/CPF nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que
não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....
(data)

.....
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 07/2022

PROCESSO Nº 17.989/2022

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as suas respectivas alterações**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Carta Convite nº 07/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

_____, ____ de _____ de 2022

Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 07/2022

PROCESSO Nº 17.989/2022

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

..... inscrita
no CNPJ/CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que
concorda com os termos do presente instrumento convocatório e de que inexistem fatos impeditivos
de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de qualquer licitação com a
Administração Pública em geral.

..... de de 2022.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 07/2022

PROCESSO Nº 17.989/2022

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº .../2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.668.596/0001-01, com sede na Rua Capitão Neco, 118 – Centro – Cruzeiro/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. MARIO FLAVIO SILVA COSTA, portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, e a empresa -----, inscrita no CNPJ-MF sob o nº -----, com endereço Rua -----, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr -----, portador da carteira de identidade nº ----- SSP/ SP, CPF nº -----, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Carta Convite nº 07/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por força do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica administrativa visando a organização e realização de Concurso Público, incluindo planejamento, organização, realização das provas, respostas a recursos, classificação, orientação em relação às publicações e acompanhamento geral relativos aos trâmites legais deste processo, para provimento de cargos na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal 4586/2017 e 4666/18, conforme condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais disposições do Edital da Carta Convite nº 07/2022.

1.2. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material a ser empregado no empreendimento, assim como o fornecimento de toda mão de obra qualificada, necessários a perfeita execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital da Carta Convite 07/2022 e da proposta por ela apresentada, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

2.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Considera-se o valor do presente contrato a somatória do valor das inscrições para os níveis de escolaridade abaixo relacionados, para a realização de Concurso Público, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão da Carta Convite nº 07/2022.

Nível de Escolaridade	Valor da inscrição
I - Fundamental Completo	R\$
II - Médio/Técnico	R\$
III - Superior	R\$
VALOR TOTAL	R\$

3.2. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. Não haverá dotação orçamentária a ser onerada, pois a remuneração da Contratada contemplará o valor arrecadado com as inscrições pagas pelos próprios candidatos, limitado ao limite de que trata o Artigo 23, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, concomitante ao Art. 1º, II, “a”, do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - A remuneração aos serviços prestados consistirá exclusivamente dos valores arrecadados com as inscrições pagas pelos candidatos, e serão de responsabilidade da Contratada todos os custos e encargos referentes ao recebimento destas, não cabendo à Prefeitura de Cruzeiro responder por qualquer ônus em função da realização do Concurso Público, objeto desta licitação.

5.2 - Após o processamento das inscrições a Contratada apresentará o relatório detalhado contendo a quantidade de inscrições realizadas e pagas discriminadas por cargo.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

5.3 - Se a arrecadação com as taxas de inscrições exceder o limite de que trata o Artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, concomitante ao Art. 1º, II, "a", do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, a Contratada transferirá à Prefeitura o valor excedente.

5.4 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da emissão da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo I do edital da Carta Convite nº 07/2022 e da proposta apresentada:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no prazo determinado.
- g) Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços, além do total acesso à Contratada aos locais dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas nos itens 8.3 e 8.4 deste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

8.2. À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 sujeitará à Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Atraso ou interrupção na prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) Atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na próxima subcláusula.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e/ou
- b) Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

8.6 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

8.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

12.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

12.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). **Alessander** nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

12.6. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Cruzeiro/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, XX de XXXX de 2

CONTRATADO

CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 07/2022
PROCESSO Nº 17.989/2022

ANEXO VIII - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Assessoria Técnica Administrativa visando a organização e realização de Concurso Público, incluindo planejamento, organização, realização das provas, respostas a recursos, classificação, orientação em relação às publicações e acompanhamento geral relativos aos trâmites legais deste processo, para provimento de cargos na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal 4586/2017 e 4666/18, incluindo o fornecimento de material e mão de obra necessários para sua execução”.

ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-mail: DIÓGENES GORI SANTIAGO – OAB/SP Nº 92.458/SP
diogenes_santiago@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THALES GABRIEL FONSECA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: XXXXXXXXXXXXX
E-mail: XXXXXXXXXXXXX
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: THALES GABRIEL FONSECA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: XXXXXXXXXXXXX
E-mail: XXXXXXXXXXXXX
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: MARIO FLAVIO SILVA COSTA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
E-mail: xxxxxxxxxxxxxx@gmail.com
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIO FLAVIO SILVA COSTA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
E-mail: xxxxxxxxxxxxxx@gmail.com
Assinatura: _____